



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI 412

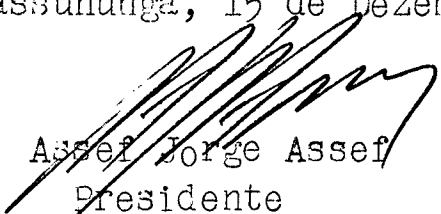
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face a gastos com a instalação do serviço da Merenda Escolar, instituído pelo Município em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura.

Artº 2º)- O presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação a se verificar no presente ano financeiro.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Dezembro de 1958.


Assef Jorge Assef
Presidente



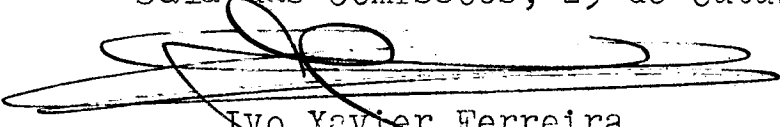
Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

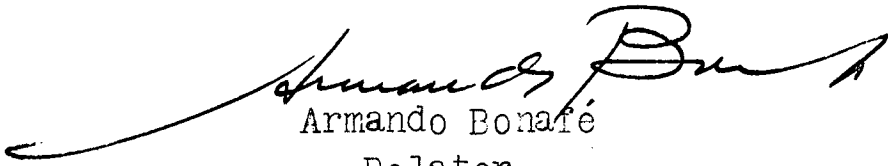
Of.

PARECER Nº 27/58

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 28/58, do Executivo, que visa abrir um crédito de 50-mil cruzeiros para ~~sa~~ correr às despesas de instalação do Serviço de Merenda Escolar, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1958


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Armando Bonafé
Relator



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

PARCER Nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 28/58, do Executivo, que abre crédito de 50 mil cruzeiros para socorrer às despesas de instalação do Serviço de Merenda Escolar, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1958

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Ettore Baggio

Ettore Baggio

Relator



(Mod. 9)

Of. N. 657/58-PMS.

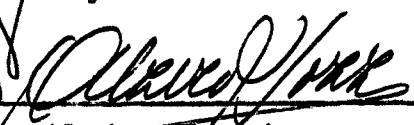
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 7 de Novembro de 1958.

Exmo. Sr.
Assef Horge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tendo em vista o parecer de fls., firmado pelo Sr. Messias Xavier de Souza, d.d. Presidente da Comissão de Finanças dessa colenda Casa, tenho o prazer de juntar copia autentica de acordo firmado entre esta Prefeitura e o Ministério de Educação e Cultura.

Saudações atenciosas


Alzira Pozzi
Prefeito Municipal

*Comissão
de Finanças
John das Pontes*

COPIA



Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 20

TÉRMO DE AJUSTE para a execução do programa de merenda escolar no Estado de S. Paulo, a ser cumprido pela Campanha Nacional da Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura e pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à C.N.M.E. através de sua Representação do Estado de São Paulo.

a) fornecer leite em pó desnatado em quantidade suficiente para atender até 1.000 escolares de nível primário nos estabelecimentos mantidos pelo Estado e pelo Município, na zona rural;

b) fornecer outros gêneros alimentícios de alto valor nutritivo (farinhas enriquecidas com vitaminas e sais minerais etc.) dentro de suas possibilidades;

c) fornecer exemplares da "Cartilha da Merenda Escolar" editada pela C.N.M.E. contendo instruções sobre a organização e o funcionamento do programa;

d) fornecer mapas, fichas e outros materiais gráficos necessários no controle do trabalho a ser executado;

e) prestar orientação técnica e assistência administrativa, segundo as normas em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a Prefeitura Municipal de Pirassununga:

a) organizar o Setor Municipal de Merendas, fornecendo o pessoal, as instalações e o material necessário ao seu funcionamento, o qual se encarregará do planejamento, execução e funcionamento do programa municipal de merenda escolar;

b) por à disposição da C.N.M.E. do seu quadro de servidores, pessoa categorizada e conhecedora dos problemas educacionais para dirigir o Setor Municipal de Merenda na qualidade de Supervisora, a qual ficará diretamente subordinada à Representação da C.N.M.E. no Estado, dela recebendo orientação técnica e administrativa, prevista na alínea "e" da cláusula primeira";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) receber da Representação da C.N.M.E. na capital do Estado, os gêneros alimentícios e o material gráfico, transportá-los para a sede do município, estocá-los e fazer a distribuição adequada pelas escolas que possam ser alcançadas pelo programa;

d) fornecer à Representação Regional uma relação das escolas primárias existentes no município (estaduais, municipais e particulares) com as seguintes informações: 1) nome do estabelecimento; 2) se é gratuito; 3) se é fiscalizado pela Secretaria da Educação do Estado; 4) localidade onde está situado; 5) nome do Diretor; 6) número de alunos matriculados; 7) frequência média;

e) adquirir o material mínimo para a instalação de cantinas escolares em todos os estabelecimentos a serem atendidos, açúcar, combustível ou outros materiais necessários à execução do programa de merenda, quer por meio de recursos próprios ou através de iniciativas junto à coletividade ou à particulares;

f) remeter mensalmente à Representação Regional os modelos convencionados para o controle de merenda, devidamente preenchidos, conforme as instruções recebidas;

g) promover a variação de cardápio utilizando produtos regionais, depois de apreciados e recomendados pela sede da C.N.M.E.;

h) criação de pelo menos uma horta escolar em estabelecimento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Representação Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com as suas disponibilidades e à medida que forem sendo cumpridas as obrigações contraídas, no presente termo, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do programa de merenda serão encaminhados à sede da C.N.M. E. para solução.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes.



Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - A C.N.M.E. ficará reservado o direito de a qualquer tempo anular o presente ajuste e, neste caso, caberá ao município devolver os gêneros e materiais recebidos e não utilizados e a apresentação dos mapas de comprovação do que foi aplicado.

E, por assim terem ajustado e aceitado as entidades interessadas, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Representante Regional da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura no Estado de São Paulo e pelo Prefeito Municipal de Pirassununga.

São Paulo, 10 de abril de 1958.

a) Alziro Pozzi
Pref. Municipal

e) Dr. Paulo de Vilhena Moraes
Representante da C.N.M.E.

Observ:- O Prefeito de Pirassununga obriga-se a dar atendimento global à zona rural, complementando também o programa de merenda.

a) Alziro Pozzi



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARCER Nº

Solicito ao sr. presidente da Casa que faça retornar o processo ao sr. prefeito a fim de a êle ser anexado cópia do convênio entre a municipalidade e o Ministério de Educação e Cultura.

Sala das comissões, 4 de novembro 1953

Messias Xavier de Souza

Presidente

Justiça a copiar
Salvador
Almeida
6/11/53



Of. N.º 600/58-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 14 de Outubro de 1958.

Senhor Presidente:

Das mais meritórias campanhas encetadas pelo Governo Federal foi a instituição da Merenda Escolar em todo território Nacional.

Este Município prontamente atendeu ao chamado de tão altruística e benemérita campanha, assinando junto às autoridades competentes o convênio entre o Ministério da Educação e o poder público Municipal para que os pequenos escolares pirassununguenses recebessem os benefícios da Merenda Escolar.

No entanto, para a instituição de dita campanha teremos que adquirir o material indispensável ao preparo da Merenda, cujo montante alcança mais ou menos a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Assim, pedimos a essa colenda Câmara a abertura do crédito de igual importância que será destinado ao pagamento daquele material.

Saudações atenciosas


Alziro Pezzi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Assef Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 28/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face a gastos com a instalação do serviço da Merenda Escolar, instituído pelo Município em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º) - O presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação a se verificar no presente ano financeiro.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1958.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

*Projeto deliberado
pela Comissão de
Fisco e Finanças
em sessão de 14/10/58*

*Aprovado por unanimidade
em sessão de 15/12/58
pela Comissão de Fisco e Finanças
em sessão de 15/12/58*



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face a gastos com a instalação do serviço da Merenda Escolar, instituído pelo Município em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º) - O presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação a se verificar no presente ano financeiro.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1958.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal abaixo dela.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal